



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 382 de 23/03/1994
[Signature]

LEI N.º 1.290

Data: 18 de março de 1994.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar operários por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 30 de setembro de 1994, até 2 (dois) mestres-de-obra, até 5 (cinco) carpinteiros, até 10 (dez) pedreiros e até 20 (vinte) serventes de pedreiro para prestarem serviços na construção da Escola de Arte, Música e Teatro de Pato Branco.

Parágrafo único - A contratação de que trata o "caput" deste artigo será precedida de teste seletivo e se iniciará mediante contrato de experiência por 90 (noventa) dias.

Art. 2º - A remuneração dos servidores de que trata esta Lei obedecerá a Tabela de Vencimentos do Quadro Próprio da Prefeitura Municipal quanto a funções iguais ou assemelhadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de março de 1994.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL